



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 899/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de um Barracão do Patrimônio Público Municipal para a ASMC – Associação dos Servidores Municipais de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso de um Barracão do Patrimônio Público Municipal para a ASMC – Associação dos Servidores Municipais de Candói, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.749.388/0001-90, sendo este um barracão anexo ao Complexo Esportivo Gercy de Paula, localizado no endereço BR 373, KM 398, com área total de 800m², bem como as benfeitorias nele existentes, inclusive as Canchas de Bocha e Bolão.

Art. 2º. – A Permissão de Uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis, sendo modificável e revogável, a qualquer tempo, sem ônus as partes, mediante interesse público.

Art. 3º. – A Permissionária se responsabilizará integralmente pela manutenção, reformas e conservação do Prédio, das benfeitorias nele existentes, inclusive a manutenção e conservação das Canchas de bocha e bolão, seguros, tributos e outros que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 4º. – A Permissionária não poderá terceirizar o uso do imóvel a ela permitido, sob pena de rescisão unilateral do Termo de Permissão de uso pelo Executivo Municipal.

Art. 5º. – Poderá a Permissionária cobrar taxas dos usuários, para fins de utilização das dependências ou das canchas pelos usuários, desde que estas sejam previamente aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 6º. – O Município poderá usufruir o imóvel mencionado para fins de eventos oficiais sem ônus, desde que seja comunicado com antecedência.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 7º. – Em contrapartida à permissão ora efetuada, a ASMC - Associação dos Servidores Municipais de Candói autorizará permissão de uso pelo Município do Barracão **sede dos servidores.**

Art. 8º. – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir as normas necessárias à execução da presente lei.

Art. 10. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 08 de outubro de 2009.

ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Publicado no Ed. Extra 146
Nº 2700 de 03/10/09
Resp Angela Maria